



RESOLUÇÃO Nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022.

Altera o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 01, de 1º de junho de 2007, a Resolução CNE/CES nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, a Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o que consta no Processo nº 22224/2021-13;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Alterar o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, objeto da Resolução nº 1.265-CONSEPE, de 14 de abril de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 08 de março de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.463-CONSEPE, 17 de março de 2022.
REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DA UFMA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) e da Divisão de Cursos *Lato Sensu* (DCLS), promoverá a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas de conhecimento, observados o previsto nesta Resolução, na legislação vigente e as condições aplicáveis à oferta, a avaliação e a regulação de cada modalidade bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º A pós-graduação *lato sensu* da UFMA, observadas as normas nacionais vigentes, compreende os cursos realizados nas seguintes categorias acadêmicas:

I - Cursos de Especialização: cursos de nível superior de educação continuada com o objetivo de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, privado e organizações do terceiro setor;

II - Programas de Residência Médica: categoria do ensino de pós-graduação destinada a médicos. É caracterizada por treinamento em serviço, em regime de 60 (sessenta) horas semanais, funcionando em instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde: categoria de ensino de pós-graduação voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a área médica, em regime de dedicação exclusiva; e

IV - Cursos de Especialização, na modalidade Residência, em outras áreas: cursos de pós-graduação que visam à educação em serviço para favorecer a inserção qualificada de profissionais pós-graduados no mercado de trabalho.

§ 1º Este Regimento se aplica integralmente aos cursos de especialização de que trata o inciso I e IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Este Regimento se aplica aos programas de residência médica e em área profissional da saúde de que tratam os incisos II e II do *caput* deste artigo quando não conflitar com as normas específicas estabelecidas por suas comissões e regimentos próprios.



§ 3º Poderão ser incluídos na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* aqueles cuja oferta se ajuste aos termos das normas nacionais vigentes, mediante declaração de equivalência pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) possuem natureza e nível equivalentes à especialização *lato sensu*.

§ 5º Os cursos que não atenderem aos requisitos para caracterização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, como cursos de aperfeiçoamento e cursos de curta duração, não serão regulados por esta Resolução.

§ 6º Os cursos de especialização deverão obedecer aos dispositivos da Resolução CNE/CES vigente, conforme determinação vigente do Ministério da Educação (MEC) e deste Regimento, como regra geral, além de normas específicas da UFMA sobre a matéria.

Art. 3º Os cursos da pós-graduação *lato sensu* da UFMA, observadas as normas nacionais vigentes, poderão ser realizados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º A Educação a Distância (EaD) é compreendida como a modalidade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso e sistemas de gestão e avaliação compatíveis, envolvendo estudantes e profissionais da educação que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos, tanto de forma síncrona quanto assíncrona.

I - são consideradas atividades síncronas aquelas nas quais a interação entre os participantes ocorre de forma simultânea, ainda que mediadas por espaço virtual; e

II - são consideradas atividades assíncronas aquelas nas quais a interação entre os participantes não ocorre de forma simultânea.

§ 2º Cursos cujos projetos político-pedagógicos incluam atividades realizadas a distância serão categorizados na modalidade EaD.

§ 3º Os cursos presenciais e as atividades presenciais dos cursos EaD poderão ser realizados em regime de ensino emergencial remoto e/ou híbrido, enquanto previsto pelas normas nacionais vigentes.

§ 4º Entende-se por ensino remoto aquele cujas atividades educacionais são realizadas por meio de ferramentas e plataformas digitais de forma síncrona.

§ 5º Entende-se por ensino híbrido aquele que combina, de forma planejada, ações presenciais e remotas, com a finalidade de viabilizar o processo de ensino-aprendizagem.



§ 6º Os cursos realizados na modalidade EaD contarão, necessariamente, com o apoio, a orientação e a mediação da Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED). Os cursos presenciais que optarem pelo ensino remoto poderão solicitar o suporte da DTED, desde que necessário.

Art. 4º Quanto às formas de execução financeira, os cursos podem ser:

- I - Gratuitos: quando viabilizados por meio de recursos próprios de uma ou mais subunidades acadêmicas da UFMA, permitindo ao corpo docente incluir as cargas horárias das disciplinas ministradas no Planejamento Individual Docente (PID);
- II - Autofinanciados: quando viabilizados por meio de mensalidades, por meio de contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre o(a) discente e a Universidade, ou por uma Fundação de Apoio nos termos da legislação vigente; ou
- III - Em cooperação: quando viabilizados por meio de convênios ou contratos, celebrados entre a Universidade e instituições interessadas, com repasse de recursos financeiros ou outra forma de contrapartida, mediante instrumento legal estabelecido conforme a legislação relativa à matéria.

§ 1º Caberá à Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), via Coordenação de Projetos de Inovação e Prestação de Serviços (CPPS):

- I - orientar e apoiar os docentes proponentes de cursos autofinanciados ou em cooperação de que tratam os incisos II e III deste artigo, nos casos em que haja interveniência da Fundação de Apoio, na negociação das propostas de parceria, contrapartidas e definição do percentual dos recursos a serem repassados à UFMA;
- II - orientar na elaboração, tramitação e aprovação de plano de trabalho na UFMA no caso de cursos com interveniência de Fundação de Apoio; e
- III - acompanhar a celebração dos instrumentos jurídicos (convênios e/ou contratos) junto às instituições interessadas e às Fundações de Apoio.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT):

- I - orientar e apoiar os docentes proponentes de cursos autofinanciados ou em cooperação de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo na elaboração do instrumento contratual adequado e nas questões orçamentárias;
- II - orientar na elaboração, tramitação e aprovação do plano de trabalho de cursos em que não há interveniência de Fundação de Apoio;
- III - acompanhar a realização da prestação de contas dos instrumentos jurídicos (contratos e/ou convênios) celebrados com ou sem intervenção de Fundação de Apoio; e



IV - dar anuência para que a Fundação de Apoio possa realizar a gestão financeira em projetos autofinanciados.

§ 3º Os cursos autofinanciados ou os cursos em cooperação que sejam financiados por empresas privadas, públicas e do terceiro setor, deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA, respeitando os percentuais de taxas administrativas aplicados por esses financiadores, caso existam.

§ 4º Dos recursos financeiros destinados para a UFMA, 15% (quinze por cento) serão destinados à subunidade acadêmica e 15% (quinze por cento) à unidade acadêmica.

§ 5º Para os cursos autofinanciados ou financiados por empresas privadas, públicas e do terceiro setor, na modalidade EaD, 50% (cinquenta por cento) do percentual destinado à UFMA será repassado para o orçamento da DTED, com o objetivo de executar ações de desenvolvimento e de atualização das ferramentas tecnológicas.

§ 6º Para os cursos autofinanciados ou financiados por empresas privadas, públicas e do terceiro setor, na modalidade presencial, 50% (cinquenta por cento) do percentual destinado à UFMA será repassado para o orçamento da AGEUFMA, com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização da UFMA.

§ 7º No caso da oferta de cursos presenciais que optarem por demandar suporte da DTED, o percentual de recursos será estabelecido junto ao docente proponente do curso na elaboração do projeto.

Art. 5º Todo curso *lato sensu* deverá estar relacionado a uma área de conhecimento e será objeto de um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a ser encaminhado para avaliação e aprovação pelas instâncias decisórias previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 6º O docente proponente do curso submeterá à sua subunidade de lotação, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que conterà os seguintes itens:

- I - identificação do curso;
- II - área de conhecimento do curso;
- III - objetivos e justificativa para a criação do curso;
- IV - definição do processo seletivo;
- V - corpo docente, com a respectiva titulação e vinculação;
- VI - indicação de docentes para o Colegiado do Curso;



- VII - estrutura curricular com ementas, bibliografia básica dos componentes curriculares e docentes responsáveis;
- VIII - duração, carga horária (mínimo de 360 horas), número de vagas, local e previsão de cronograma do curso;
- IX - processo de avaliação a ser adotado, previsão de trabalhos discentes e natureza do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme modalidades previstas no art. 48 desta Resolução;
- X - infraestrutura física e administrativa disponíveis para a realização do curso;
- XI - previsão de pagamento das taxas previstas na legislação pertinente;
- XII - demais documentos necessários para viabilizar as formas de execução financeira previstas nesta Resolução e indicados em Instrução Normativa específica sobre a tramitação dos cursos *lato sensu*;
- XIII - no caso de curso autofinanciado, demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a origem dos recursos e indicando os recursos financeiros que farão frente ao incentivo de bolsas de estudos e à remuneração do pessoal docente do curso e as margens de segurança que contemplem a evasão, a inadimplência e outras variáveis que possam impactar os custos de execução do curso; e
- XIV - no caso de curso em cooperação, minuta do instrumento contratual legal que caracterize a relação de parceria entre a UFMA e a instituição interessada na realização de curso em cooperação.

§ 1º Fica permitida a associação entre subunidades acadêmicas da UFMA para a oferta dos cursos, mantendo-se a gestão acadêmica sob a responsabilidade da subunidade do(a) coordenador(a) proponente.

§ 2º Em caso de curso em associação de duas ou mais subunidades acadêmicas em que houver necessidade de alteração da subunidade acadêmica responsável pelo curso, a decisão deverá ser aprovada por todas as subunidades acadêmicas envolvidas.

§ 3º Fica permitida a celebração de convênio ou termo de parceria congênera entre a UFMA e outras instituições credenciadas, nos termos da legislação vigente, para a oferta conjunta de curso de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino, com certificação por todas as instituições credenciadas envolvidas.

§ 4º No caso das residências médicas e em saúde a criação e aprovação seguirá um trâmite específico com normativas próprias.

Art. 7º Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade Educação a Distância (EaD), deverão ser enviados via SIGAA inicialmente para a Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED) e, somente após parecer constatando sua viabilidade técnica, serão submetidos à aprovação da subunidade acadêmica.



Parágrafo Único. A DTED, por meio de uma Comissão Avaliadora Interdisciplinar, emitirá parecer sobre a viabilidade técnica do curso contemplando:

- I - A coerência e a aplicação da proposta pedagógica (disciplinas, cargas horárias, processos avaliativos e outros elementos de caráter pedagógico); e
- II - A pertinência dos recursos educacionais à proposta pedagógica bem como a adequação às modalidades de padrão de cursos da DTED.

Art. 8º A chefia da subunidade acadêmica à qual o centro proponente está vinculado realizará os seguintes atos:

- I - designação de relator para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer sobre a adequação do projeto pedagógico contemplando:
 - a) a coerência e a aplicação da proposta pedagógica (disciplinas, cargas-horárias, processos avaliativos e outros elementos de caráter pedagógico);
 - b) a adequação do projeto aos interesses do público ao qual a proposta se destina;
 - c) a adequação do corpo docente à proposta das disciplinas;
 - d) a emissão da autorização para participação dos docentes no curso;
 - e) a aprovação de participação de aposentados que fizeram parte da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Maranhão, sendo estes computados como docentes da Instituição; e
 - f) a aprovação de participação de docentes externos, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária das disciplinas e que os docentes tenham reconhecimento relevante na área em que foram indicados.
- II - submissão do parecer à decisão colegiada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da proposta.

§ 1º Considerando a urgência e o interesse institucional, a chefia da subunidade poderá emitir aprovação *ad referendum*, com base no parecer do relator, assumindo a responsabilidade de submeter a sua decisão para homologação na primeira reunião colegiada subsequente.

§ 2º Em caso de parecer contrário, a proposta retornará ao docente proponente para que apresente as alterações no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º A proposta não aprovada que não tiver sua retificação apresentada no prazo estabelecido pelo § 2º deste artigo perderá a validade, devendo ser reapresentada, com as reformulações sugeridas, à subunidade acadêmica de vinculação do proponente.

Art. 9º Após aprovação, a chefia da subunidade acadêmica encaminhará, via SIGAA, a proposta do curso à unidade acadêmica informando a decisão pela aprovação do curso.



Parágrafo Único. A chefia da subunidade acadêmica que realizar aprovação *ad referendum* encaminhará ao setor no qual o processo estiver tramitando a informação da homologação da decisão *ad referendum* com o respectivo ato de homologação.

Art. 10 A chefia da unidade acadêmica, à qual a subunidade acadêmica proponente está vinculada, realizará os seguintes atos:
I - designação de relator para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer sobre a viabilidade do curso contemplando:
a) a viabilidade econômica/financeira;
b) a adequação da destinação dos percentuais estabelecidos;
c) a disponibilidade de espaços para execução; e
d) o interesse institucional.
II - submissão do parecer à decisão colegiada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da proposta pela unidade.

§ 1º Considerando a urgência e o interesse institucional, a chefia da unidade poderá emitir aprovação *ad referendum*, com base no parecer do relator, assumindo a responsabilidade de submeter a sua decisão para homologação na primeira reunião colegiada subsequente.

§ 2º Em caso de parecer contrário, a proposta retornará ao docente proponente para que apresente as alterações no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º A proposta não aprovada que não tiver sua retificação apresentada no prazo estabelecido pelo § 2º deste artigo perderá a validade, devendo ser reapresentada, integralmente, desde a origem, à subunidade acadêmica de vinculação do proponente.

Art. 11 Após aprovação, a chefia da unidade acadêmica encaminhará, via SIGAA, a proposta do curso à Divisão de Cursos *Lato Sensu* (DCLS/DPG/AGEUFMA) que, após análise e aprovação técnica, o enviará:
I - à Câmara de Pós-Graduação, em caso de cursos gratuitos, informando a decisão pela adequação e viabilidade do curso; ou
II - à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), em caso de cursos autofinanciados e em cooperação, para análise de viabilidade financeira e adequação contratual, com posterior envio à Câmara de Pós-Graduação informando a decisão pela adequação e viabilidade do curso.

Parágrafo Único. A chefia da Unidade Acadêmica que realizar aprovação *ad referendum* encaminhará ao setor no qual o processo estiver tramitando a informação da homologação da decisão *ad referendum* com a respectiva ata.

Art. 12 O(A) Presidente da Câmara de Ensino de Pós-Graduação realizará os seguintes atos:



- I - designar relator(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer sobre a legalidade e consistência do curso, contemplando a regularidade do processo quanto às normas e aos objetivos institucionais; e
- II - submeter o parecer à decisão da Câmara de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do processo pela unidade.

§ 1º Considerando a urgência e o interesse institucional, o(a) Presidente da Câmara de Pós-Graduação poderá emitir aprovação *ad referendum*, desde que haja pelo menos uma aprovação colegiada na subunidade ou unidade acadêmica, assumindo a responsabilidade de submeter a sua decisão para homologação na primeira reunião colegiada subsequente.

§ 2º Em caso de parecer contrário, o processo retornará ao proponente para que apresente as alterações no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º A proposta não aprovada e que não tiver sua retificação apresentada no prazo estabelecido pelo § 2º deste artigo perderá a validade, devendo ser reapresentada, integralmente, desde a origem, à subunidade acadêmica de vinculação do proponente.

§ 4º A Câmara de Pós-Graduação poderá solicitar a assessoria de especialistas sobre a proposta de criação do curso para subsidiar a sua decisão.

Art. 13 O(A) Presidente da Câmara de Pós-Graduação encaminhará o processo com a proposta do curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) ou àquele que lhe fizer as vezes, informando sobre:

- I - a adequação pedagógica, atestada pela subunidade acadêmica;
- II - a viabilidade do curso, emitida pela unidade acadêmica;
- III - a viabilidade contratual e financeira do curso, emitida pela PPGT, quando for o caso; e
- IV - a legalidade e consistência do curso, emitida pela Câmara de Pós-Graduação;

Parágrafo Único. O(A) Presidente da Câmara de Pós-Graduação, ao realizar aprovação *ad referendum*, encaminhará ao setor no qual o processo estiver tramitando a informação da homologação da decisão *ad referendum* com o respectivo ato de homologação.

Art. 14 O(A) Presidente do CONSEPE, ou aquele(a) que lhe fizer as vezes, submeterá para apreciação a aprovação do curso de pós-graduação *lato sensu* emitida pela Câmara de Pós-Graduação na primeira reunião colegiada posterior ao recebimento do processo.



§ 1º Considerando a urgência e o interesse institucional, o presidente do CONSEPE poderá emitir aprovação *ad referendum*, assumindo a responsabilidade de submeter a sua decisão para homologação na primeira reunião colegiada subsequente.

§ 2º A aprovação da proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* pelo CONSEPE dá homologação às decisões emitidas *ad referendum* presentes no processo e que ainda não tiverem suas decisões colegiadas juntadas ao processo.

Art. 15 O(A) Presidente do CONSEPE, ou aquele que lhe fizer as vezes, com a aprovação da proposta, determinará que a Secretaria dos Colegiados Superiores proceda com a emissão da resolução do curso no prazo de até 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A Resolução, ao ser emitida, designará a vinculação do curso de pós-graduação *lato sensu* aprovado à Unidade Acadêmica na qual a proposta teve sua aprovação: Centros, Institutos, Faculdades e Hospital Universitário.

Art. 16 A Secretaria dos Colegiados Superiores, ao emitir e publicar a respectiva resolução, encaminhará o processo para a DCLS/DPG/AGEUFMA que, por sua vez:

I - em caso de curso gratuito: arquivará o processo e encaminhará a resolução digitalmente à unidade acadêmica a qual o curso estará vinculado, à subunidade acadêmica de origem do docente proponente e ao docente proponente; e

II - em caso de curso autofinanciado ou em cooperação: encaminhará a resolução digitalmente à unidade acadêmica a qual o curso estará vinculado, à subunidade acadêmica de origem do docente proponente, ao docente proponente e à PPGT.

Art. 17 A não aprovação da decisão *ad referendum* do(a) Presidente do CONSEPE, ou daquele(a) que lhe fizer as vezes, acarretará:

I - a revogação da resolução que autorizava o curso de pós-graduação *lato sensu*;

II - a obrigação de suspensão imediata de todos os atos vinculados à execução físico-financeira do curso; e

III - ao Conselheiro detentor do voto dissidente que levou à não aprovação do *ad referendum* apresentar proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, para regulamentar as situações decorrentes da revogação da resolução e a interrupção do curso.

Art. 18 Após o recebimento da resolução do curso, o docente proponente encaminhará, via subunidade:

I - em caso de curso gratuito ou de curso autofinanciado: a minuta do edital de seleção para a DCLS/DPG/AGEUFMA para análise e publicação do mesmo, seguindo os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII, Do Processo Seletivo, desta Resolução; e



II - em caso de curso em cooperação: o processo à PPGT para formalização do instrumento contratual e, em seguida, encaminhará o instrumento contratual e a minuta do edital de seleção para análise e publicação pela DCLS/DPG/AGEUFMA.

Parágrafo Único. Apenas após o cumprimento de todas as etapas de criação, o edital do processo seletivo do curso poderá ser publicado pela DCLS/DPG/AGEUFMA, nos termos deste Regimento, e o curso poderá ser divulgado.

Art. 19 Quando finalizado o processo seletivo, a DCLS/DPG/AGEUFMA publicará a lista final de aprovados e a coordenação do curso realizará a matrícula dos(as) discentes no SIGAA.

§ 1º Em caso de curso autofinanciado, quando finalizado o processo seletivo, o proponente encaminhará à PPGT/Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência ou à Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos/DIST/AGEUFMA (caso haja interveniência de Fundação de Apoio) um processo contendo toda a documentação necessária, conforme Instrução Normativa específica sobre a tramitação dos cursos *lato sensu*, solicitando a celebração de contrato financeiro entre a UFMA e/ou Fundação de Apoio e a instituição interessada.

§ 2º Alterações do projeto aprovado, durante a realização do curso, só poderão ser realizadas mediante autorização da DCLS/DPG/AGEUFMA e aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º O cadastro das informações acadêmicas dos cursos de especialização no SIGAA será obrigatório para o início de todos os cursos *lato sensu*, incluindo os cursos EaD.

Art. 20 Os cursos poderão ser aprovados com as seguintes formas de duração:
I - Curso Permanente: realizado por meio de ofertas subsequentes, comprovada a regularidade de cada oferta, e é aplicável aos cursos gratuitos referenciados no inciso I do art. 4º desta resolução; e
II - Curso Eventual ou Temporário: realizado conforme a demanda, em até 03 (três) ofertas subsequentes, comprovada a regularidade de cada oferta, aplicável aos cursos autofinanciados e em cooperação, de que tratam os incisos II e III do art. 4º desta Resolução.

§ 1º A segunda e a terceira ofertas de turmas subsequentes da mesma proposta de um curso eventual aproveitarão a resolução de aprovação do curso, desde que o projeto pedagógico não sofra alterações que descaracterizem a proposta aprovada.

§ 2º A solicitação de oferta subsequente poderá ser encaminhada à DCLS/DPG/AGEUFMA após a defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC), consolidação de todas as disciplinas da oferta em andamento no SIGAA e envio do relatório final conforme instrução da DCLS/DPG/AGEUFMA.



§ 3º Em caso de alterações da proposta aprovada em oferta subsequente, estas devem ser justificadas e deverão ser avaliadas pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º A publicação do edital do processo seletivo da nova oferta será realizada somente após a aprovação do relatório final da oferta em vigência pela subunidade acadêmica do(a) coordenador(a), pela DCLS/DPG/AGEUFMA e pela Câmara de Pós-Graduação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 21 Cada curso contará, obrigatoriamente, com um(a) Coordenador(a) e, facultativamente, com um(a) Vice-Coordenador(a).

§ 1º No caso de cursos oferecidos pela UFMA, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) devem ser docentes efetivos ativos do quadro permanente desta Universidade com a titulação acadêmica mínima de Mestre.

§ 2º No caso de cursos oferecidos pelo Hospital Universitário, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) podem ser técnicos especialistas, de notório saber, dessa Unidade Acadêmica, com a titulação acadêmica mínima de Mestre, que serão eleitos por seus pares sob anuência do Gestor/Superintendente.

§ 3º Nos cursos da modalidade residência em saúde, os requisitos para a indicação do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) seguirão as normas específicas desta modalidade e de suas comissões.

§ 4º Em casos de ausências, afastamentos e/ou impedimentos do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá e, em caso de não haver o(a) Vice-Coordenador(a), a subunidade indicará um(a) novo(a) Coordenador(a).

§ 5º É permitida a coordenação de até dois cursos de especialização de forma simultânea e, em caso de docentes que exerçam atividades com FG ou CD só será permitida a coordenação de um curso de especialização.

§ 6º O(A) coordenador(a) poderá contabilizar no máximo 8 (oito) horas por semana em caso de cursos gratuitos, ou seja, no primeiro ano serão 4 (quatro) horas de coordenação e mais 4 (quatro) horas em disciplinas por semana e, no segundo ano, serão 4 (quatro) horas de coordenação mais 4 (quatro) horas de orientação (2 orientações).

§ 7º A constituição dos Colegiados das Residências Médicas e em Saúde seguirão normas próprias.



Art. 22

São atribuições do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a):

- I - elaborar o projeto pedagógico, o calendário acadêmico do curso e o orçamento;
- II - cadastrar o curso no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III - elaborar a minuta do edital do processo seletivo;
- IV - responsabilizar-se pela gestão acadêmica, administrativa e financeira do curso, representando-o junto às demais instâncias responsáveis por sua execução;
- V - instituir a Comissão de Seleção e outras necessárias à gestão do curso;
- VI - no caso de substituição de docente, solicitar às subunidades acadêmicas a liberação do substituto para o curso;
- VII - organizar as bancas de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
- VIII - elaborar e apresentar relatórios de atividades acadêmicas e financeiras relacionadas ao curso;
- IX - assinar os certificados após a execução do curso;
- X - responder por questões relacionadas ao curso durante e após a sua execução e manter todos os documentos pedagógicos e financeiros do curso em repositório da UFMA vinculado ao e-mail institucional do curso; e
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas vigentes relacionadas aos cursos *lato sensu*.

Art. 23

No caso dos cursos *lato sensu* EaD, acrescentam-se as seguintes atribuições às do artigo anterior:

- I - participar, obrigatoriamente, dos treinamentos ofertados pela Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED);
- II - elaborar a minuta do edital do processo seletivo junto à DTED;
- III - elaborar a minuta do edital do processo seletivo de tutores, assistência à docência e docente formador externo junto à DTED; e
- IV - instituir a Comissão de Seleção junto à DTED e outras necessárias à gestão do curso.

CAPÍTULO IV
DO COLEGIADO

Art. 24

O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão administrativa e didática do curso, devendo estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com este regimento sendo sua constituição assim estabelecida:

- I - Coordenador(a) do Curso;
- II - Vice-Coordenador(a) do Curso (quando houver);



- III - docentes do curso que sejam da UFMA ou, no caso de cursos oferecidos pelo Hospital Universitário, técnicos de notório saber, dessa Unidade Acadêmica, com a titulação acadêmica mínima de Mestre, que participem do curso; e
- IV - um ou dois representantes discentes eleitos entre os pares.

- § 1º O número de docentes membros do Colegiado relativo ao inciso III será definido no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.
- § 2º Os(As) representantes discentes serão eleitos(as) pelos seus pares, sendo os procedimentos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.
- § 3º Para os cursos EaD, deverá compor o Colegiado um integrante da gestão pedagógica da Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED).
- § 4º A constituição dos Colegiados das Residências Médicas e em Saúde seguirão normas próprias.

Art. 25

Ao Colegiado do Curso compete:

- I - analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV - acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V - acompanhar os trabalhos e dar suporte à Coordenação;
- VI - acompanhar o cumprimento da decisão da Coordenação;
- VII - propor alterações no Regulamento do Curso;
- VIII - apreciar solicitações dos estudantes;
- IX - acompanhar o cronograma físico-financeiro do curso;
- X - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XI - aprovar as bancas examinadoras de defesas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso;
- XIII - homologar as decisões *ad referendum* do(a) Coordenador(a) em grau de recurso;
- XIV - aprovar o relatório técnico e financeiro do curso;
- XV - acompanhar, juntamente com o(a) coordenador(a), a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XVI - apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XVII - normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto; e



XVIII - auxiliar o(a) coordenador(a) na confecção do relatório final e aprovar o relatório técnico e financeiro do curso.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 26 O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será composto pelos docentes responsáveis pelas disciplinas e pelos orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs).

§ 1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do corpo docente responsável pelas disciplinas deverá ser constituído por docentes portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Os demais integrantes do corpo docente responsável pelas disciplinas deverão possuir formação de especialização ou possuir reconhecida capacidade técnico-profissional.

§ 3º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso será ministrada por docentes da UFMA efetivos ou aposentados ou, no caso de cursos oferecidos pelo Hospital Universitário, por técnicos especialistas, de notório saber, com a titulação acadêmica mínima de mestre, dessa Unidade Acadêmica.

§ 4º As subunidades de lotação dos docentes envolvidos deverão autorizar formalmente sua participação nesses cursos.

§ 5º A carga horária didática do docente em disciplinas não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

§ 6º A carga horária didática por docente com dedicação exclusiva em cursos de especialização não poderá exceder ao limite estabelecido pelas normas vigentes, a saber: 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais de atividades externas, conforme art. 21, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações.

§ 7º A carga horária dos docentes de cursos gratuitos, de que trata o inciso I do art. 4º, será computada no Plano Individual Docente (PID) de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto do curso, ficando a cargo da subunidade de origem do docente o controle das atividades realizadas ou não.

§ 8º A carga horária que será computada no PID, em conformidade ao inciso I do art. 4º, não poderá comprometer a continuidade dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* que são de responsabilidade da respectiva Unidade Acadêmica.



§ 9º Os orientadores de trabalhos de conclusão de curso deverão ser portadores de título de mestre ou de doutor, salvo em casos específicos, devidamente justificados no projeto pedagógico do curso, quando poderão possuir formação de especialização em áreas técnico-profissionais específicas.

§ 10 Será permitida a cada docente a orientação de no máximo 08 (oito) discentes por semestre, com exceção dos cursos EaD, nos quais cada docente poderá orientar até 15 (quinze) discentes por semestre.

§ 11 Considerada a natureza do trabalho de conclusão de curso, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação da Coordenação do Programa.

§ 12 Para os cursos EaD os docentes e orientadores deverão realizar os treinamentos propostos pela Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED).

Art. 27 Em caso de cursos EaD, o corpo docente será assessorado pedagogicamente por tutores e pela coordenação de tutoria.

§ 1º Os tutores são professores de áreas específicas, com qualificação adequada ao projeto pedagógico de cada curso, que atuam de forma presencial ou a distância e que têm como competência o acompanhamento pedagógico dos alunos, auxiliando-os na interação com os materiais didáticos.

§ 2º O(A) Coordenador(a) de tutoria terá como função o atendimento e acompanhamento aos tutores no planejamento das ações educacionais.

§ 3º Os cursos na modalidade EaD manterão como referência um tutor para cada conjunto de 25 (vinte e cinco) discentes.

Art. 28 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que ocorrerem com financiamento por agências de fomento ou em casos nos quais for necessário complementar os quadros de docentes formadores poderão realizar processo seletivo para composição das respectivas vagas, conforme Portaria GR nº 62/2019.

§ 1º Os cursos na modalidade a distância que usufruírem de financiamento por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) deverão seguir as regras estabelecidas em norma especial, a saber: a Portaria UFMA GR nº 62/2020, para a seleção e participação de docentes externos à UFMA na ministração de aulas e orientação de TCC e apenas no caso de os docentes internos não serem suficientes para a realização do curso e dessa forma, apenas os docentes, prévia e devidamente selecionados, farão jus ao recebimento do incentivo de bolsa da CAPES, conforme Portarias CAPES nºs 183/2016 e 102/2019.



§ 2º Nos cursos realizados na modalidade EaD, autofinanciados ou em cooperação, a seleção de Tutores, Assistente à Docência e Docente-Formador externo à UFMA será realizada pela coordenação dos cursos com acompanhamento da DTED.

Art. 29 São atribuições do corpo docente responsável pelas disciplinas:

- I - elaborar o material didático necessário ao desenvolvimento das suas disciplinas;
- II - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III - destinar tempo suficiente para o atendimento aos discentes;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) discentes nas disciplinas sob sua responsabilidade, comprometendo-se em preencher o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- V - participar da orientação e da avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);
- VI - participar de comissões referentes à gestão do curso;
- VII - participar de treinamentos ofertados pela DTED, em se tratando de cursos EaD;
- VIII - desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos de pós-graduação lato sensu em conformidade com os dispositivos regimentais; e
- IX - manter os dados das disciplinas atualizados no SIGAA.

Art. 30 São atribuições dos docentes indicados como orientadores:

- I - supervisionar o estudante na organização de seu plano de trabalho e assisti-lo na elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso;
- II - presidir a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- III - assinar, juntamente com o(a) coordenador(a) do curso, ofício de solicitação de informações a outras instituições com vistas à elaboração do TCC; e
- IV - estimular e encaminhar o(a) discente no processo de divulgação ou publicação do trabalho.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 31 Os cursos *lato sensu* serão organizados em:

- I - Conteúdo Programático: oferta mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em disciplinas, ministradas pelo corpo docente do curso, com plano de ensino, programa e carga horária pré-fixada e mínima de 15 (quinze) horas por disciplina;
- II - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): atividade individual ou em grupo, limitada ao número de 05 (cinco) integrantes, supervisionada por um(a) orientador(a) indicado(a) pela Coordenação e corroborado pelo Colegiado do Curso; e



III - Trabalho de Conclusão de Curso nos Cursos EaD: atividade individual supervisionada por um(a) orientador(a) indicado(a) pela Coordenação e corroborado pelo Colegiado do Curso;

Art. 32 Os cursos *lato sensu* terão duração máxima de 18 (dezoito) meses, já incluído nesse prazo a elaboração e defesa do TCC.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, mediante apreciação de pedido devidamente homologado e justificado pelo Colegiado do Curso, a Divisão de Cursos *Lato Sensu* (DCLS/DPG/AGEUFMA) ou a Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED), nos casos dos cursos EAD, poderá prorrogar o prazo de duração para um prazo diferente do estipulado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 33 A admissão em qualquer curso *lato sensu* da UFMA será realizada mediante processo seletivo, normatizado por edital, que deve ser submetido pela Coordenação do Curso à Divisão de Cursos *Lato Sensu* (DCLS/DPG/AGEUFMA) para análise, aprovação, assinatura do Pró-Reitor da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e publicação pelo gabinete da AGEUFMA.

§ 1º O Colegiado do Curso deve constituir uma comissão de seleção para conduzir os processos relativos à admissão.

§ 2º Para os cursos *lato sensu* EaD, o processo seletivo deve ser conduzido pelo(a) Coordenador(a) do curso junto à Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED).

§ 3º O processo seletivo deverá ser cadastrado e publicado via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme orientações da DCLS/DPG/AGEUFMA.

§ 4º O processo seletivo das residências médicas ou em saúde seguirão normas próprias.

Art. 34 O número de vagas será definido no Projeto Pedagógico do Curso, não devendo ser superior a 60 (sessenta) vagas por oferta nos cursos presenciais. Em casos excepcionais, o Colegiado do Curso poderá solicitar à DCLS/DPG/AGEUFMA o aumento do número de vagas, desde que devidamente justificado.

§ 1º Nos cursos EaD, o número de vagas por turma ou polo deverá estar previsto no respectivo projeto do curso, o qual será objeto de apreciação por parte da DCLS/DPG/AGEUFMA.



§ 2º Em caso de não preenchimento de todas as vagas ao fim do processo seletivo, o Colegiado do Curso poderá solicitar a publicação de edital de vagas remanescentes para a mesma oferta, contendo as mesmas etapas de seleção, desde que o curso ainda não tenha sido iniciado.

§ 3º Após a finalização do processo seletivo, não havendo o preenchimento total das vagas, mesmo após o edital das vagas remanescentes, o proponente deverá apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT) uma planilha de viabilidade financeira do curso. Não comprovada a viabilidade, o curso não receberá autorização para iniciar e será feita a devolução da taxa de inscrição.

Art. 35 Visando atender às necessidades de qualificação do corpo técnico da UFMA, os cursos autofinanciados reservarão um mínimo de 10% (dez por cento) de suas vagas para servidores efetivos e ativos da Instituição.

§ 1º Os candidatos servidores da UFMA deverão pagar 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição e, se aprovados e classificados, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades.

§ 2º Os servidores concorrerão, concomitantemente, no sistema de vagas reservadas e na ampla concorrência.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão remanejadas para a ampla concorrência.

§ 4º Em caso de desvinculação com a UFMA, o servidor perderá o direito ao desconto nas mensalidades, podendo optar por continuar o curso como discente com pagamento integral.

Art. 36 Os cursos poderão propor oferta de vagas reservadas para ações afirmativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 37 Os cursos *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

§ 1º O edital definirá a possibilidade de admissão de candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição estrangeira, obedecidas as exigências da legislação pátria pertinente à matéria.

§ 2º Alunos estrangeiros deverão comprovar e dispor de visto de permanência no país com duração suficiente para a conclusão do curso.

§ 3º No ato da inscrição no processo seletivo o(a) aluno(a) poderá apresentar a declaração de conclusão de curso, entretanto, no ato da matrícula deverá apresentar o diploma ou o certificado de conclusão de curso.



Art. 38 Os candidatos ao processo seletivo para os cursos presenciais deverão se inscrever por formulário eletrônico no SIGAA e, para os cursos na modalidade EaD, seguirão o indicado no edital, anexando os seguintes documentos digitalizados:

- I - Cédula de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação;
- IV - Histórico Escolar; e
- V - Outros documentos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 39 A seleção de candidatos poderá ocorrer em uma ou mais etapas, mediante prova escrita, prova de habilidade específica, pontuação do *curriculum vitae*, coeficiente do histórico do(a) discente, entrevistas ou outros métodos avaliativos definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no edital.

§ 1º Os critérios eliminatórios e/ou classificatórios de pontuação deverão ser definidos no edital de seleção, fixando-se valores objetivos para cada caso e estabelecendo-se critérios de desempate.

§ 2º O resultado de cada etapa, preservando-se a identidade do candidato, deve ser divulgado disponibilizando o motivo do não deferimento ou da não classificação, de modo a subsidiar a interposição de recursos.

§ 3º Após a divulgação do resultado de cada etapa, deverão ser destinados pelo menos 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos.

§ 4º Aos candidatos com necessidades específicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovadas, serão asseguradas as condições necessárias para a realização do processo seletivo, conforme a viabilidade institucional.

§ 5º O resultado final dos processos seletivos de qualquer curso *lato sensu* da UFMA deverá ser assinado pelo(a) coordenador(a) ou por presidente da comissão de seleção e encaminhado para publicação pela DCLS/DPG/AGEUFMA.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 40 Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, seguindo a ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas, desde que haja número de candidatos suficientes para viabilizar a oferta do curso *lato sensu*.

§ 1º A seleção dos candidatos será válida somente para matrícula na oferta especificada no edital.



§ 2º Caso a oferta não seja viabilizada, os candidatos aprovados poderão solicitar a restituição do valor referente à inscrição conforme os procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

Art. 41 As matrículas serão efetuadas de acordo com o prazo estabelecido e a apresentação dos documentos originais e/ou cópias solicitados no edital de seleção discente.

§ 1º Os cursos *lato sensu* deverão contemplar ao menos uma matrícula, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA), no início do curso, e mais três rematrículas, em frações iguais, sendo a última realizada ao término dos créditos letivos e antes do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no qual o(a) discente deve comprovar a regularidade acadêmica, administrativa e financeira para com a Instituição.

§ 2º Em caso de cursos autofinanciados, será exigido o comprovante de pagamento da primeira parcela do curso a título de matrícula.

§ 3º Em caso de cursos autofinanciados EaD, as matrículas serão realizadas via sistema da Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED) e validadas pelo(a) coordenador(a) do curso, conforme orientação no edital de seleção.

§ 4º Os alunos matriculados serão cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 5º Os dados dos alunos cadastrados no SIGAA serão enviados ao órgão competente para emissão da carteira de meia passagem nos municípios em que este benefício seja oferecido.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42 A integralização curricular será efetivada pelos seguintes requisitos:
I - aprovação por média em todas as disciplinas;
II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina; e
III - aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo Único. No caso de cursos oferecidos na modalidade a distância, a aferição da frequência dos(as) discentes se dará a partir dos mecanismos de controle e monitoramento disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) de cada curso e deverão ser informados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA).

Art. 43 A avaliação de desempenho do(a) discente será estabelecida de acordo com os seguintes conceitos:
I - A - excelente (intervalo de nota: 10,0 a 9,0);



- II - B - bom (intervalo de nota: 8,9 a 8,0);
- III - C - regular (intervalo de nota: 7,9 a 7,0); e
- IV - D - insuficiente (nota inferior a 7,0).

- § 1º A aprovação é caracterizada pelos conceitos de A, B e C estabelecidos nos incisos I a III deste artigo.
- § 2º O conceito final do(a) discente será expresso em função da média aritmética das notas obtidas nas disciplinas e no TCC.
- § 3º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá definir parâmetros mínimos de conceito e frequência, desde que superiores aos listados neste Regimento.
- § 4º Em caso de reprovação em disciplina de curso do tipo eventual, conforme descrito no inciso II do art. 20 desta Resolução, não haverá reoferta de disciplinas.
- § 5º O(A) discente poderá aguardar a possibilidade de reoferta do curso para refazer a(as) disciplina(s) na(s) qual(is) foi reprovado, devendo o mesmo arcar com o pagamento integral dos custos com as disciplinas objeto da oferta.
- § 6º Deve ser observada a regra do § 3º do art. 46 desta Resolução e considerada a possibilidade das mensalidades do curso reofertado terem sofrido reajuste de preços.
- § 7º No caso de não haver uma reoferta do curso, o(a) discente poderá solicitar o histórico e as ementas das disciplinas para solicitar aproveitamento de estudos em outra instituição.
- § 8º O processo avaliativo das residências em saúde segue normas próprias.
- Art. 44** A avaliação do(a) discente nas disciplinas do curso poderá ser realizada por meio dos seguintes métodos avaliativos, definidos no PPC, e a critério do docente responsável:
- I - prova oral ou escrita;
 - II - produção científica individual ou coletiva;
 - III - seminários; e
 - IV - projetos e relatórios, assim como a participação geral em atividades do curso.
- § 1º O(A) discente terá direito a requerer a realização de até uma avaliação por disciplina em segunda chamada, até 15 (quinze) dias úteis após a realização da avaliação a que houver faltado.



§ 2º A solicitação justificada da segunda chamada será analisada pelo Colegiado e, se deferida, incorrerá em pagamento da prova pelo(a) discente, no valor estabelecido pela norma interna da PPGT vigente à época, sendo a data da segunda chamada definida pela Coordenação do Curso.

§ 3º O PPC definirá se serão oferecidas avaliações de reposição para as disciplinas e os critérios para sua realização.

Art. 45 O(A) discente poderá requerer aproveitamento de até 30% (trinta por cento) das disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* da UFMA ou correspondentes.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas não implica em isenção da mensalidade do curso, quando houver, excetuando os Programas de Residência em Saúde.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Curso, em conjunto com o docente responsável, analisar o histórico do(a) discente e a ementa da disciplina para decidir sobre o aproveitamento.

§ 3º A solicitação de aproveitamento deve ser apresentada antes do início das atividades da disciplina.

Art. 46 O PPC definirá a possibilidade e os critérios para matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º A matrícula em disciplinas isoladas não possibilita o ingresso automático no curso.

§ 2º O número máximo de disciplinas isoladas permitidas não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso.

§ 3º Em caso de curso autofinanciado ou em cooperação, o contrato de prestação de serviços educacionais definirá o valor a ser cobrado por disciplina isolada, não podendo ultrapassar o valor de uma mensalidade.

§ 4º Não será permitido o cômputo de frequência de discente e nem realização de avaliações na qualidade de ouvinte nas disciplinas do curso.

Art. 47 O PPC definirá a possibilidade, a necessidade e os critérios de realização de estágio nos termos da legislação vigente.

Art. 48 O TCC deverá atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme estabelecido no projeto do curso, sendo elaborado individualmente ou em grupo, limitado ao número de até 05 (cinco) integrantes, conforme a regra do inciso II, art. 31, desta Resolução e apresentado presencialmente ou mediante a utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) sob uma das seguintes formas:

- I - Monografia;
- II - Projeto Técnico;
- III - Plano de Ação/Intervenção;
- IV - Relato de Casos;
- V - Artigo Científico; ou
- VI - Outras formas equivalentes conforme a legislação.

§ 1º Quando houver publicações e produções resultantes do curso, deverão constar, obrigatoriamente, o nome do aluno, do orientador e da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: *Federal University of Maranhão* (UFMA).

§ 2º Os TCC das residências em saúde seguirão normas específicas.

Art. 49 A defesa do TCC será apresentada em sessão pública a uma Banca Examinadora, que deve ser composta pelos seguintes membros:

- I - o orientador (membro presidente da Banca) e o coorientador, se houver; e
- II - 02 (dois) examinadores com titulação mínima de Mestre.

§ 1º Será permitida a banca por videoconferência.

§ 2º O(A) discente só poderá apresentar o TCC após a aprovação em todas as disciplinas.

§ 3º Serão considerados aprovados no TCC os(as) discentes que obtiverem da Banca Examinadora a média aritmética simples das notas de cada critério de avaliação, definido em ata de defesa, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º Ao(À) discente que não obtiver aprovação no TCC será concedida uma única oportunidade para nova apresentação e defesa, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa anterior e, neste caso, o aluno deverá pagar o valor de uma disciplina isolada.

§ 5º Caso o prazo da nova defesa ultrapasse o prazo de vigência do curso, deverá ser solicitada à Divisão de Cursos *Lato Sensu* (DCLS/DPG) a prorrogação de prazo conforme § 2º do art. 52.

§ 6º O Colegiado do Curso estabelecerá, dentro do prazo de duração do curso, o período para apresentação dos TCCs.



§ 7º A critério do Colegiado do Curso, em casos justificados e aprovados pela DCLS/DPG/AGEUFMA, o período para apresentação dos TCCs pode ser prorrogado.

Art. 50 Não será admitido o trancamento do curso.

§ 1º O(A) discente tem direito a solicitar afastamentos e licenças previstos na legislação vigente.

§ 2º O(A) discente pode solicitar o desligamento do curso mediante requerimento à Coordenação e demais procedimentos estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais, quando for o caso.

§ 3º Caso o(a) discente abandone o curso sem justificativa legal, solicitação de desligamento, afastamento ou licença, será desligado do curso e responderá na forma das sanções previstas no contrato de prestação de serviços educacionais previamente estabelecido.

§ 4º O(A) discente que interromper os seus estudos receberá apenas a declaração das disciplinas cursadas, com os conceitos e frequência obtidos.

CAPÍTULO X DA CONCLUSÃO DO CURSO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 51 No caso de cursos autofinanciados ou em cooperação nos quais forem adquiridos bens permanentes, todos eles devem ser tombados na Reitoria e devem ser listados e anexados ao relatório final.

Art. 52 A Coordenação deve encaminhar à Divisão de Cursos *Lato Sensu* (DCLS/DPG/AGEUFMA) um relatório final e a documentação necessária para a expedição dos certificados de discentes concludentes, conforme formulário e procedimentos definidos em norma específica, até 60 (sessenta) dias do encerramento do prazo de duração do curso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), após aprová-lo na subunidade responsável pelo curso.

§ 1º O relatório deve indicar, quando for o caso, justificativa para os casos de discentes que ainda estejam em processo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º Por solicitação justificada do(a) coordenador(a) à DCLS/DPG/AGEUFMA, o prazo de entrega do relatório final poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.



- § 3º Caso o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a) não apresente o relatório final no prazo determinado, ficará impedido de apresentar nova proposta de curso ou oferta de curso aprovado por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data da não apresentação do relatório, e a subunidade responsável abrirá um processo administrativo para apurar as responsabilidades.
- § 4º Caso o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a) não apresente o relatório final no prazo determinado, a subunidade designará uma comissão para elaborar o referido relatório, em até 60 (sessenta) dias, evitando-se prejuízo acadêmico para os alunos.
- § 5º As solicitações de declaração de conclusão dos(as) discentes deverão ser emitidas pela Coordenação do Curso.
- § 6º Para obtenção da declaração de conclusão, os(as) discentes deverão apresentar o nada consta emitido pela Biblioteca.
- § 7º A Coordenação deverá encaminhar os TCCs para torná-los públicos no Repositório Digital da Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB) seguidos das devidas autorizações.
- § 8º No caso de TCC que configurem outras formas equivalentes e que, conforme a legislação, não se apliquem a este parágrafo, deverá ser feita a justificativa no relatório.
- Art. 53** A DCLS/DPG/AGEUFMA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para aprovar o relatório final, devendo a Coordenação responder ao parecer técnico e atender às pendências observadas para encaminhamento da análise e aprovação da Câmara de Pós-Graduação e para continuidade do processo de emissão dos certificados.
- Art. 54** Os certificados de conclusão dos cursos *lato sensu* serão registrados pelo órgão competente da UFMA, após a aprovação do relatório final pela DCLS/DPG/AGEUFMA, Câmara de Pós-Graduação e subunidade acadêmica de vinculação da Coordenação.
- § 1º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.
- § 2º Para fazer jus ao recebimento do certificado, nos casos dos cursos autofinanciados, o(a) discente concludente deverá cumprir com as cláusulas avençadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- § 3º O(A) discente concludente não poderá receber seu certificado se não apresentar o nada consta da biblioteca e se a coordenação não apresentar no relatório o comprovante de disponibilização dos TCCs no Repositório Digital da DIB seguidos das devidas autorizações ou a justificativa para a não publicação.



§ 4º Em nenhuma hipótese serão emitidos certificados para cursos que não estiverem devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA), ainda que sejam em EaD.

Art. 55 Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar:

- I - ato legal de credenciamento da Instituição, nos termos do art. 2º da Resolução CNE/CES nº 1/2018;
- II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e
- III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso com sua respectiva titulação.

Parágrafo Único. Os certificados dos programas em residência médica ou em saúde serão emitidos pela instituição cadastrada junto ao Ministério da Educação (MEC), seguindo normas específicas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o edital e o contrato de prestação de serviços educacionais, quando for o caso, poderão tratar de questões não especificadas neste regimento desde que em consonância com as normas vigentes.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) após parecer da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 57 Este Regimento entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022, sendo aplicado no que não conflitar com o Regimento Geral da UFMA e com as demais normas vigentes.

Parágrafo Único. Ficam resguardados os direitos dos(as) discentes que ingressaram nos cursos *lato sensu* antes da data da vigência deste regimento.

Art. 58 Revoga-se a Resolução nº 1.265-CONSEPE, de 14 de abril de 2015.